



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
003105 / 2020	09/06/2020	11:24 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 92 Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais de grande circulação de pessoas no Município de Sumaré, na forma que indica. (NM)		

PROJETO DE LEI Nº _____
DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais de grande circulação de pessoas no Município de Sumaré, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Todo estabelecimento que tenha circulação acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia, em funcionamento no município de Sumaré, fica obrigado a manter aparelho desfibrilador externo automático em suas dependências.

§ 1º Sem prejuízo de outros estabelecimentos que também estão obrigados ao que dispõe a presente Lei, os seguintes estabelecimentos deverão manter aparelho desfibrilador externo automático:

- I - shopping centers;
- II - centros empresariais;
- III - estádios de futebol;
- IV - hotéis;
- V - casas de espetáculos;
- VI - clubes.

§ 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, deverão os estabelecimentos a que alude o caput deste artigo promover a capacitação de, pelo menos, 10% (dez por cento) de seu pessoal, através do curso "suporte básico de vida", ministrado por entidades credenciadas junto aos órgãos gestores de saúde.

Art. 2º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

- I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, através das devidas instruções;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade.

III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;

IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso;

V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos capazes de monitorar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos obrigados a manter o referido aparelho desfibrilador automático.

Art. 4º As devidas sanções pelo descumprimento desta Lei serão determinadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, e será regulamentada no prazo de 60 (noventa) dias, a partir deste ato, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se regularizarem, a partir da publicação da regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo de disponibilizar e manter aparelho desfibrilador externo automático em locais de grande circulação e concentração de pessoas no Município de Sumaré, bem como promover a capacitação de seu pessoal através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por instituições regularmente credenciadas junto aos órgãos gestores de saúde.

O desfibrilador externo automático é um gerador de energia elétrica de tensão regulável, capaz de estimular o coração com dificuldades de contração. Sendo um aparelho de ressuscitação eficiente e de fácil operação, podendo ser operado por pessoas que possuam um simples treinamento, proporcionando a diferença entre a vida e a morte de uma pessoa que esteja passando mal, acometida por mau funcionamento das funções cardíacas.

Considerando a Lei Orgânica do município de Sumaré em seu Artigo 298, o qual reza: Art. 298 - É dever do Poder Público assegurar, no limite de sua competência, a saúde de todos os municípios.

Diante o exposto e a transparente necessidade e importância do projeto em epígrafe, peço aos nobres Pares e ao Exmo. Sr. Presidente desta casa de Leis, apoio no sentido de agilizar a aprovação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADOR